

CHAMAMENTO PÚBLICO

PROCESSO N.º 018/2026 - INEXIGIBILIDADE N.º 006/2026

CREDENCIAMENTO N.º 002/2026

Edital de Chamamento Público para **CREDENCIAMENTO DE EMPRESA COM PROFISSIONAL MÉDICO ESPECIALISTA EM OTORRINOLARINGOLOGIA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA REALIZAÇÃO DE PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIO PARDO DE MINAS - MG.**

Endereço: Prefeitura Municipal de Rio Pardo de Minas - MG, situada à Rua Tácito de Freitas Costa n.º 846 / Setor de Licitações – A/C do Agente de Contratação e Equipe de Apoio.

Recebimento dos envelopes com proposta e documentação obrigatória: a partir da publicação oficial deste Edital, no horário das 08h00 às 13h00, no endereço acima indicado.

Análise e julgamento das propostas e documentação obrigatória: A análise e julgamento ocorrerá em até 05 (cinco) dias úteis após o protocolo de entrega dos mesmos.

Esclarecimentos: Pedidos de esclarecimentos poderão ser enviados para o e-mail: licitacao@riopardo.mg.gov.br, ou pelos telefones: (38) 3824-1356 / 3824-1786.

Legislação: Lei Federal n.º 14.133/2021.

O MUNICÍPIO DE RIO PARDO DE MINAS-MG, através da Prefeitura Municipal, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ 24.212.862/0001-46, com sede à Rua Tácito de Freitas Costa n.º 846, torna público, para conhecimento dos interessados, que está realizando **CHAMAMENTO PÚBLICO**, com utilização do procedimento auxiliar de **CREDENCIAMENTO**, com o objetivo de **CREDENCIAR EMPRESA COM PROFISSIONAL MÉDICO ESPECIALISTA EM OTORRINOLARINGOLOGIA**, nos termos e nas condições estabelecidas no presente instrumento convocatório e seus anexos, que se subordinam às normas gerais da Lei Federal n.º 14.133/2021.

1. DO OBJETO E DA DEFINIÇÃO

1.1 É objeto do presente Edital o **Credenciamento de empresa com profissional médico especialista em otorrinolaringologia para prestação de serviços na realização de procedimentos cirúrgicos para atender as demandas da Secretaria Municipal de Saúde de Rio Pardo de Minas - MG**, nos termos e nas condições estabelecidas neste Edital.

1.2 Conforme o art. 6º, inciso XLIII, da Lei Federal n.º 14.133/2021, define-se credenciamento como o processo administrativo de chamamento público em que a Administração Pública

convoca interessados em prestar serviços ou fornecer bens para que, preenchidos os requisitos necessários, se credenciem no órgão ou na entidade para executar o objeto quando convocados.

1.3 O critério de seleção é o previsto no art. 79, da Lei Federal nº 14.133/2021

1.4 A forma de execução dos serviços, seus quantitativos, valores, prazos etc. estão previstos no Anexo I – Termo de Referência deste Edital.

2. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

2.1 Poderão participar do presente processo e serão credenciadas todas as pessoas jurídicas interessadas que comprovarem atender a todas as condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

2.2 Os dados informados na Solicitação de Credenciamento são de responsabilidade dos interessados, que deverão comprová-los através da apresentação da documentação exigida no Item 3 deste Edital.

2.3 Não será admitida a participação de interessados que, por quaisquer motivos, tenham sido declarados inidôneos pela Administração Pública Direta ou Indireta, nas esferas Federal, Estadual ou Municipal, ou punidos com suspensão pela Prefeitura Municipal de Rio Pardo de Minas – MG.

2.4 Os documentos exigidos deverão ser apresentados em forma de cópias autenticadas por cartório competente ou pelo Agente de Contratação e membros da Equipe de Apoio mediante apresentação dos respectivos documentos originais, à exceção dos documentos gerados automaticamente pelos Sistemas Previdenciário/Fiscal e Outros.

2.5 Os documentos emitidos e/ou extraídos via internet poderão ser novamente impressos e/ou consultados pelo Agente de Contratação e Equipe de Apoio para efeito de comprovação de sua autenticidade.

2.6 Com exceção os documentos que, por sua natureza, não possuem prazo de validade, os demais documentos deverão ser apresentados dentro da validade neles expressa ou com data de expedição não superior a 03 (três) meses da data da entrega da Solicitação de Credenciamento.

2.7 Não serão aceitos documentos entregues fora do local, dias e horários estabelecidos neste Edital.

2.8 Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documentos em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e Anexos, com exceção dos casos expressamente previstos.

3. DOCUMENTAÇÃO PARA CREDENCIAMENTO

3.1 RELATIVOS À HABILITAÇÃO JURÍDICA

- a) Cédula de identidade de todos os sócios da pessoa jurídica ou do empresário;
- b) Certificado de condição de Microempreendedor Individual, no caso de MEI, ou;
- c) Registro comercial, no caso de empresa individual, ou;
- d) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social e todas as suas alterações, se for caso, devidamente registrados na Junta Comercial, ou contrato social consolidado em vigor, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado da documentação de eleição dos seus administradores, ou;
- e) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova da diretoria em exercício, ou;
- f) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em

funcionamento no País e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir, ou;

g) Registro ou certificado de fins filantrópicos e/ou ato de declaração de utilidade pública, no caso de sociedades civis sem fins lucrativos ou de utilidade pública.

h) Se a pessoa jurídica se fizer representar por procurador, faz-se necessária a apresentação de cópia da cédula de identidade ou documento equivalente do procurador, bem como da respectiva Procuração (com menção expressa de que lhe confere amplos poderes, inclusive para assinar solicitações, declarações, atas, termos, contratos, para recebimento de intimações e notificações, desistência ou não de recursos, bem como demais atos pertinentes ao certame) com firma reconhecida ou por instrumento público.

3.2 RELATIVOS À REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – Cartão do CNPJ/MF;

b) Prova de regularidade perante a Fazenda Nacional (Dívida Ativa da União e Contribuições Federais);

c) Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

d) Prova de inscrição no cadastro estadual ou municipal de contribuintes, se houver, relativa ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto da licitação;

e) Prova de regularidade perante a fazenda estadual do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma de lei;

f) Prova de regularidade perante a fazenda municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma de lei;

g) Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;

3.3 RELATIVOS À QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

a) Certidão Negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante, dentro do prazo de validade ou com data não superior a 03 (três) meses da data de entrega da solicitação de credenciamento.

3.4 RELATIVOS À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES);

2. Prova de títulos e diplomas do responsável técnico pela pessoa jurídica a ser credenciada (anexar diploma, títulos e certificados);

3. Comprovante de inscrição da pessoa jurídica e dos profissionais no respectivo Conselho Regional;

4. Alvará sanitário emitido pelo órgão da Vigilância Sanitária Municipal, reconhecendo aptidão para os serviços objeto do credenciamento pleiteado;

5. Alvará de localização e permanência no local, emitida pela Secretaria Municipal da Fazenda;

6. Títulos de especialistas conforme as cirurgias a serem realizadas, devidamente chancelados pelo Ministério da Educação – MEC e/ou Sociedade Brasileira respectiva ao título correspondente (conforme o caso) e outros certificados que comprovem a sua habilitação.

7. Os documentos poderão ser apresentados por original, por fotocópia autenticada por Tabela de Notas ou por agente administrativo (agente de contratação), ou por publicação em

órgão da imprensa oficial ou autenticados digitalmente.

8. Os documentos exigidos, quando não contiverem o prazo de validade expressamente determinado, não poderão ter suas datas de expedição anteriores a mais de 60 (sessenta) dias, contados da abertura do presente processo.

9. As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, observadas as demais determinações estabelecidas deste Edital.

10. A ausência de documento ou a apresentação dos documentos de habilitação em desacordo com o previsto neste termo e edital INABILITARÁ a licitante;

11. Os documentos retirados da Internet terão sua autenticidade certificada, junto aos "sites" dos órgãos emissores, para fins de habilitação

12. Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar em nome do licitante e, preferencialmente, com número do CNPJ e endereço respectivo, observando-se que:

- a) Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz;
- b) Se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial;
- c) Se o licitante for matriz, e o executor do credenciamento for filial, deverão ser apresentados tanto os documentos da matriz quanto os da filial;
- d) Serão dispensados da filial aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz, observada a legislação vigente.

3.5 DOCUMENTOS COMPLEMENTARES

a) Solicitação de Credenciamento e Declarações (Anexo III).

4. ENTREGA E ANÁLISE DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

4.1 Aberto o período para solicitações de credenciamento, os interessados entregarão toda a documentação de habilitação prevista no Item 3.

4.2 Serão analisados e julgados em prazo não superior a 05 (cinco) dias, contados a partir da data do protocolo de entrega, que será apostado em cópia da capa do envelope e entregue ao interessado.

4.3 A Comissão poderá, durante a análise da documentação, convocar os interessados para prestarem quaisquer esclarecimentos porventura necessários, bem como para complementarem, caso queiram, os documentos apresentados.

4.4 Serão considerados habilitados e credenciados os interessados que cumprirem todas as exigências deste Edital, sendo inabilitados e não credenciados aqueles que não cumprirem e não manifestarem interesse em complementar a documentação necessária.

4.5 As empresas interessadas deverão entregar, ENVELOPE FECHADO, DEVIDAMENTE LACRADO e protocolizado no Setor de Licitação da Prefeitura Municipal de Rio Pardo de Minas-MG, endereçados ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, situado à Rua Tácito de Freitas Costa, nº 846, Bairro Cidade Alta, no horário de 08 às 13 horas, em dias úteis.

O envelope será anexado no processo de credenciamento, devidamente preenchido pelo Proponente, cuja parte externa dos envelopes deverá constar a seguinte identificação:

A/C Setor de Licitações e Contratos da Prefeitura Municipal de Rio Pardo de Minas

Processo Administrativo nº [REDACTED]/2026 – Inexigibilidade [REDACTED]/2026

Credenciamento nº [REDACTED]/2026

ENVELOPE – REQUERIMENTO E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

Empresa: _____

CNPJ: _____

Endereço: _____

5. DOS RECURSOS

5.1 O recurso deverá ser feito por escrito, assinado, dirigido ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio e protocolado no Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Rio Pardo de Minas, situada à Rua Tácito de Freitas Costa, nº846. Rio Pardo de Minas – MG.

5.2 O recurso não terá efeito suspensivo.

6. DA DIVULGAÇÃO DO RESULTADO

6.1 Após a análise documental, o Agente de Contratação e Equipe de Apoio apresentará a relação geral com a classificação das empresas credenciadas, assim como a complementar sempre que novos interessados se credenciarem.

6.2 O processo de análise e o resultado final serão homologados pelo Prefeito.

6.3 Após o deferimento do credenciamento, o interessado será comunicado a assinar o Termo de Credenciamento/Contrato, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, sob pena de cancelamento.

6.4 Os interessados que não forem habilitados/credenciados terão sua documentação disponível para ser retirada por até 15 (quinze) dias da divulgação. Havendo interposição de recurso, esse prazo será contado a partir da data de julgamento definitivo do mesmo.

7. DO TERMO DE CREDENCIAMENTO

7.1 O Termo de Credenciamento terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nas hipóteses legais, tendo eficácia legal após a publicação do seu extrato em jornal de grande circulação.

7.2 A convocação para a assinatura do Termo de Credenciamento se dará após efetivada a habilitação do interessado, segundo os critérios deste Edital.

7.3 Os serviços deverão ser realizados no Município de Rio Pardo de Minas – MG, segundo os critérios estabelecidos neste Edital e seus anexos.

7.4 A Termo de Credenciamento a ser celebrado consta do Anexo II deste Edital.

8. DOS PREÇOS E DO PAGAMENTO

8.1 Os serviços prestados pelos credenciados serão remunerados de acordo com os valores constantes do Termo de Referência – Anexo I;

8.2 O valor será fixo conforme descrito neste Edital.

8.3 O pagamento será efetuado pela Prefeitura do Município de Rio Pardo de Minas – MG até o 30º (trigésimo) dia, do mês subsequente da prestação do serviço, após o ateste pelo servidor designado, sendo efetuada a retenção de tributos sobre o pagamento a ser realizado (se for o caso), conforme determina a legislação vigente.

8.4 O pagamento será creditado em conta corrente, por meio de ordem bancária a favor de qualquer instituição bancária indicada na Nota Fiscal e/ou no ato de credenciamento, devendo, para isso, ficar explícito o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

8.5 Caso o prestador seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos, de acordo com a Lei Complementar nº 123/2006.

8.6 Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta será devolvida ao prestador, e o pagamento ficará pendente até que ela providencie as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal não acarretando qualquer ônus para a Prefeitura do Município de Rio Pardo de Minas – MG.

8.7 Os tributos e as contribuições fiscais, bem como quaisquer outras despesas necessárias à dos serviços são de responsabilidade do prestador, podendo a Contratante exigir, a qualquer tempo, a comprovação de sua regularidade.

8.8 Havendo atraso no pagamento de suas obrigações, a Prefeitura do Município de Rio Pardo de Minas – MG procederá à atualização financeira diária de seus débitos, por meio da média de índices de preços de abrangência nacional, na forma da regulamentação baixada pelo Poder Executivo (Decreto n.º 1.544, de 30.06.95) “pró rata”, tendo como base o dia limite para pagamento e como data final o dia anterior ao da emissão da ordem bancária, ou pelo índice que venha a substituí-lo.

8.9 Para fins de cálculos de utilização de correção, por atraso, utilizar-se-á a seguinte fórmula:

$$R = V \times I$$

Onde:

R = valor da correção procurada; V = valor inicial do contrato;

I = média aritmética simples do INPC (IBGE) dos últimos 12 (doze) meses.

8.10 Qualquer irregularidade que impeça a liquidação da despesa será comunicada ao prestador, ficando o pagamento suspenso até que se providenciem as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para o pagamento iniciar-se-á após regularização da situação e/ou a reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para o Município de Rio Pardo de Minas - MG.

9. DAS HIPÓTESES DE DESCREDENCIAMENTO

9.1 A Prefeitura Municipal de Rio Pardo de Minas – MG poderá promover o descredenciamento, a qualquer tempo, por razões devidamente fundamentadas em fatos supervenientes ou conhecidos após o credenciamento, que importem comprometimento da capacidade técnica, fiscal ou da postura profissional do Credenciado, ou ainda que fira o padrão ético ou operacional do trabalho, sem que caiba ao mesmo qualquer direito a indenização, compensação ou reembolso, seja a que título for.

9.2 Aqueles que não se apresentarem para a execução da demanda de serviços no prazo de 30 (trinta) dias serão descredenciados.

9.3 O Credenciado poderá solicitar o seu descredenciamento a qualquer tempo, desde que o mesmo seja revisado e aprovado.

9.4 Na hipótese de descumprimento das obrigações pelo Credenciado, este estará sujeito às sanções previstas no Edital, seus Anexos e na Lei Federal nº 14.133/2021.

9.5 Fica assegurado ao Credenciado o direito ao contraditório, sendo avaliadas suas razões pelo Agente de Contratação e Equipe de Apoio, que opinará em 05 (cinco) dias úteis e as submeterá ao Secretário responsável para tomada de decisão.

9.6 Se for conveniente para a Administração Municipal, a Secretaria Municipal de Saúde poderá, a qualquer tempo, buscar alternativas por outros modelos de gestão e contratação da prestação dos serviços objeto deste Edital.

10. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

10.1 Os pedidos de esclarecimentos e as impugnações ao presente Edital deverão ser efetuados por escrito, a qualquer tempo, antes da data de encerramento do período de credenciamento, endereçados ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, entregues pessoalmente no Departamento de Licitações, situado à Rua Tácito de Freitas Costa, nº 846, Rio Pardo de Minas – MG, das 9h00 às 17h00, ou ainda pelo e-mail licitacao@riopardo.mg.gov.br.

10.2 Caberá ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio analisar e decidir sobre a petição de esclarecimento ou impugnação no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

10.3 As decisões e/ou respostas serão encaminhadas no e-mail informado pelo interessado no momento do pedido de esclarecimento e/ou impugnação.

11. DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO

11.1 As obrigações do Credenciado constam no Anexo I – Termo de Referência.

12. DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIANTE

12.1 Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços.

12.2 Informar ao Credenciado sobre as normas e procedimentos de acesso às suas instalações para a entrega dos serviços e as eventuais alterações efetuadas em tais preceitos.

12.3 Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pelo Credenciado, relacionados com o objeto pactuado.

12.4 Comunicar por escrito ao Credenciado quaisquer irregularidades verificadas na execução dos serviços, solicitando a revisão do serviço prestado que não esteja de acordo com as especificações do Termo de Referência.

12.5 Efetuar os pagamentos devidos ao Credenciado nos prazos estipulados no Termo de Credenciamento/Contrato, depois do recebimento da Nota Fiscal de Prestação de Serviços.

12.6 Estando os serviços de acordo com o solicitado e a respectiva Nota Fiscal devidamente atestada, a Credenciante efetuará o pagamento nas condições, preços e prazos estabelecidos no Termo de Referência.

12.7 A Prefeitura Municipal de Rio Pardo de Minas – MG, através de cada Secretaria solicitante, deverá acompanhar os prazos de execução, exigindo que o Credenciado tome as providências necessárias para regularização dos serviços, sob pena das sanções administrativas previstas na Lei Federal 14.133/2021.

12.8 Rescindir unilateralmente o Termo de Credenciamento/Contrato nos casos previstos no art. 138 da Lei Federal nº 14.133/2021.

12.9 Proporcionar as condições para que o Credenciado possa cumprir as obrigações pactuadas.

13. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1 A simples apresentação, pelo interessado, da documentação exigida no presente certame não induzirá automática celebração do Termo de Credenciamento/Contrato, sendo esta submetida à habilitação prevista no Item 3 deste Edital.

13.2 Os Credenciados serão os únicos e exclusivos responsáveis pelas informações disponibilizadas e sua atualização junto à Prefeitura Municipal de Rio Pardo de Minas – MG.

13.3 O Credenciamento terá vigência inicial de 12 (doze) meses, previsão de prorrogação do Termo de Credenciamento/Contrato, conforme previsto em Lei nº 14.133/2021, caso haja interesse da Administração Municipal, nos termos da legislação atinente à matéria.

13.4 A Prefeitura Municipal de Rio Pardo de Minas – MG poderá alterar, revogar ou anular o presente credenciamento, na forma da lei, sem que caiba aos participantes qualquer direito a reembolso, indenização ou compensação.

13.5 Os casos omissos serão decididos pelo Agente de Contratação e Equipe de Apoio, na forma da Lei Federal nº 14.133/2021.

14. DA ORDEM DE SELEÇÃO

14.1 O critério de seleção é o previsto no art. 79, da Lei Federal nº 14.133/2021, observando-se a livre escolha do usuário dentre as clínicas regularmente credenciadas;

15. ANEXOS DO EDITAL

15.1 São partes integrantes, indissociáveis e atreladas ao conteúdo deste Edital os seguintes anexos, cujo teor vincula totalmente os interessados:

Anexo I - Termo de Referência;

Anexo II - Minuta de Credenciamento/Termo de Credenciamento;

Anexo III - Solicitação de Credenciamento e Declarações;

Rio Pardo de Minas - MG, 24 de fevereiro de 2026.

Maria Vilma Romualdo de Sá
Secretária Municipal de Governo e Administração

PROCESSO N.º 018/2026 - INEXIGIBILIDADE N.º 006/2026

CREDENCIAMENTO N.º 002/2026

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. INTRODUÇÃO

O presente Termo de Referência tem por finalidade definir as condições, especificações técnicas, critérios e obrigações para credenciar empresas especializadas na prestação de serviços médicos especializados em Otorrinolaringologia, com foco na realização de procedimentos cirúrgicos, visando atender às necessidades assistenciais da Secretaria Municipal de Saúde.

A contratação observa os princípios da legalidade, eficiência, continuidade do serviço público e interesse público, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como a política de integralidade da assistência à saúde no âmbito do SUS.

2. DO OBJETO

O objeto do presente Termo de Referência consiste no credenciamento, de empresa especializada para a prestação de serviços médicos especializados em Otorrinolaringologia, incluindo a realização de procedimentos cirúrgicos, tais como amigdalectomia, adenoidectomia, septoplastia, turbinectomia, cirurgias combinadas e demais procedimentos próprios da especialidade, conforme demanda regulada pela Secretaria Municipal de Saúde.

Descrição detalhada:

Item	Descrição	UND	Qtde	Valor Unitário
1	ADENOAMIGDALECTOMIA – CRIANÇA ATÉ 12 ANOS. COM OU SEM CAUTERIZAÇÃO NASAL. INCLUSO TAXAS HOSPITALARES E ANESTESISTA.	serviço	200	2.750,00
2	ADENOIDECTOMIA – ADULTO. COM OU SEM CAUTERIZAÇÃO NASAL. INCLUSO TAXAS HOSPITALARES E ANESTESISTA.	serviço	140	3.500,00
3	ADENOIDECTOMIA – CRIANÇA ATÉ 12 ANOS. COM OU SEM CAUTERIZAÇÃO NASAL. INCLUSO TAXAS HOSPITALARES E ANESTESISTA.	serviço	140	2.500,00

4	AMIGDALECTOMIA – ADULTO. INCLUSO TAXAS HOSPITALARES E ANESTESISTA.	serviço	140	4.368,40
5	AMIGDALECTOMIA – CRIANÇA ATÉ 12 ANOS. COM OU SEM CAUTERIZAÇÃO NASAL. INCLUSO TAXAS HOSPITALARES E ANESTESISTA.	serviço	140	2.315,33
6	SEPTOPLASTIA - INCLUSO TAXAS HOSPITALARES E ANESTESISTA.	serviço	150	4.000,00
7	TURBINECTOMIA - INCLUSO TAXAS HOSPITALARES E ANESTESISTA.	serviço	150	4.000,00

3. ESTIMATIVA DE PREÇO

Conforme pesquisa de preço realizada, o valor total estimado para o credenciamento é de R\$ 3.789.392,51 (três milhões setecentos e oitenta e nove mil trezentos e noventa e dois reais e cinquenta e um centavos) de acordo com orçamentos obtidos de prestadores similares. Anexo relatório de preço estimado.

O valor adotado para cada item corresponde ao menor preço apresentado em cada pesquisa de preço

A quantidade efetivamente demandada, NÃO TRAZ obrigatoriedade de execução mínima ou máxima.

4. DA FINALIDADE

A presente contratação tem por finalidade assegurar o acesso contínuo, oportuno e especializado aos procedimentos cirúrgicos de Otorrinolaringologia, reduzindo filas de espera, evitando agravamento de quadros clínicos, minimizando judicializações e garantindo a integralidade da assistência à saúde da população municipal.

5. DA JUSTIFICATIVA DO CREDENCIAMENTO

A presente contratação justifica-se diante da demanda reprimida e crescente por procedimentos cirúrgicos na especialidade de Otorrinolaringologia no âmbito do Município, associada à insuficiência da rede própria para absorver integralmente os atendimentos necessários.

A ausência de profissionais especializados tem ocasionado aumento do tempo de espera, risco de agravamento do quadro clínico dos pacientes, comprometimento da continuidade da assistência e

potencial judicialização das demandas por procedimentos cirúrgicos, o que impõe à Administração a adoção de medidas preventivas e estruturantes.

Nesse contexto, o credenciamento mostra-se a solução administrativa mais adequada, pois permite a ampliação da rede prestadora, a credenciando múltiplos fornecedores simultaneamente, a flexibilidade na execução dos serviços e a adequação à imprevisibilidade da demanda, características inerentes aos serviços de saúde especializados.

Dessa forma, a contratação pretendida revela-se necessária, adequada e proporcional, atendendo ao interesse público, aos princípios da eficiência e da continuidade do serviço público, bem como às diretrizes do Sistema Único de Saúde – SUS.

6. DA JUSTIFICATIVA PELA ESCOLHA POR CREDENCIAMENTO

Por se tratar de objeto para atender o interesse público, é de suma importância ter uma ampla oferta de profissionais e clínicas nesta especialidade, para atender este interesse é imprescindível que não se limite o número e sim que haja credenciamento de todos os interessados, assim, não é possível estabelecer competição entre os interessados para contratar com a Administração Pública. Portanto, a licitação é inexigível, visto que a inviabilidade de competição elimina a possibilidade de promover processo de licitação pública por pregão, pois, um dos elementos indispensáveis para a imposição do dever de licitar é justamente a competitividade.

O caput do art. 75 da Lei nº 14.133/21 estabelece que “É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição”, logo, sugere-se que seja realizado chamamento público para credenciamento de empresas para atendimento de, procedimentos e cirurgias especializadas em otorrinolaringologia, de forma que quanto mais particulares tiverem interesse na execução do objeto, melhor será atendido o interesse público.

7. FORMA, PRAZO E LOCAL:

- A possibilidade de credenciamento estará aberta a partir da publicação do Edital e permanecerá aberto permanentemente, de modo a permitir o cadastramento de novos interessados, conforme exposto no artigo 79, §1º, inciso I.
- O interessado que tiver sua solicitação de credenciamento homologada será credenciado e assim permanecerá enquanto houver interesse do município, respeitado o prazo de vigência do Credenciamento.

- Os credenciados ficarão responsáveis pelos atendimentos durante o período da vigência do Credenciamento ou até que manifeste sua **DESISTÊNCIA POR ESCRITO** a secretaria municipal de saúde. Esta desistência deverá ser comunicada com antecedência de 30 (TRINTA) dias.
- O credenciamento poderá ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, caso haja interesse da administração, em conformidade com os art. 106 ao 108, da Lei Federal 14.133/21.

8. DA ADMISSÃO DO PACIENTE NA UNIDADE CREDENCIADA

O acesso da população aos serviços contratados será feito exclusivamente pela Central de Regulação desta secretaria por meio do Sistema de Regulação. Sendo vedado o agendamento por parte do paciente. Para fins de agendamento, a unidade credenciada receberá apenas os pacientes que tiveram o agendamento realizado pela Central de Regulação da Secretaria de Saúde deste município. A empresa credenciada deverá disponibilizar todos os recursos físicos e materiais, permanentes e de consumo, necessários à execução dos serviços ao qual se habilitou.

A distribuição dos procedimentos por prestador será operacionalizada pela Central de Regulação desta Secretaria que é a reguladora das vagas, cujo critério é:

1. A opção de escolha do paciente pela clínica prestadora de serviços que melhor lhe convier, em havendo disponibilidade de vagas no local escolhido pelo usuário.
 - A escolha do paciente será documentada, assinada pelo paciente e/ou acompanhante, uma via do documento será encaminhada para os procedimentos contábeis relativos a empenho e outra via será arquivada na Secretaria de Saúde para fins fiscalização.

Será adotada a Lei Federal nº 14.133/2021, notadamente seu art. 74 c/c 79 incisos II transcrito a seguir: “Art. 79. O credenciamento poderá ser usado nas seguintes hipóteses de contratação: (...)

II - Com seleção a critério de terceiros: caso em que a seleção do contratado está a cargo do beneficiário direto da prestação”.

9. DOS REQUISITOS DE INFRAESTRUTURA, ACESSIBILIDADE E ESTRUTURA FÍSICA PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

A empresa credenciada deverá possuir espaço físico apropriado ao atendimento ambulatorial, com acesso e adaptações específicas aos portadores de deficiência motora, cadeirantes e pacientes transportados na maca (rampa, corrimão, banheiros adaptados).

A pessoa jurídica devidamente contratada fica ciente de que deverá prestar os serviços em suas próprias estruturas, onde não será admitida uso de estruturas de terceiros, exceto para o caso de realização de cirurgias que requer estruturas e recursos compatíveis com as normas da ANVISA e, desde que tenha anuência da Secretaria de Saúde.

A pessoa jurídica contratada para prestar serviços de cirurgias que não possua estrutura própria para a realização de procedimentos cirúrgicos, em conformidade com as normas da ANVISA, devidamente homologada pela Vigilância Sanitária Estadual e, que eventualmente utiliza de estruturas de terceiros, no ato da assinatura do credenciamento com o município, deverá apresentar cópia do contrato ou instrumento equivalente, firmado com a pessoa jurídica, legítima proprietária da estrutura hospitalar, onde nesse caso, será necessária ainda a apresentação do alvará da Vigilância Sanitária Estadual.

10. . DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS E DA ENTREGA

1. As pessoas jurídicas interessadas no credenciamento deverão possuir unidade hospitalar e/ou clínica médicas no município de Rio Pardo de Minas ou em um raio de até 300 km (trezentos quilômetros), contados a partir da Secretaria de Saúde do município. Essa limitação justifica-se pela dificuldade de transporte e locomoção dos usuários para municípios mais distantes. A distância estipulada abrange grande parte dos entes consorciados ao Consórcio Regional de Saúde (CISARP), que fornece serviço de transporte terrestre, sendo economicamente viável para o município de Rio Pardo de Minas, uma vez que este não dispõe de frota própria para transportar pacientes para tais atendimentos. A proximidade das unidades de saúde/clinicas/hospitais reduz os custos de deslocamento e o tempo gasto pelos pacientes, aumentando a eficiência do atendimento e a satisfação dos usuários. A precisão e a eficácia dos procedimentos realizados proporcionam resultados mais rápidos e detalhados, fundamentais para o tratamento e recuperação dos pacientes.
2. Todos os insumos, equipamentos e recursos humanos necessários para a realização dos serviços serão de responsabilidade da unidade prestadora de serviços.
3. A unidade prestadora de serviços deverá apresentar no início do credenciamento, ao Sistema de Regulação Municipal, as agendas/escalas fixas considerando o quantitativo de credenciamento de cada cirurgia credenciada.
4. A contratada assume a obrigação de dar início imediato no atendimento de pacientes encaminhados pela Secretaria Municipal de Saúde de Rio Pardo de Minas, mediante o

agendamento e, mediante recebimento da respectiva guia de encaminhamento médico, devendo os serviços serem prestados diretamente nas estruturas da contratada ou conforme estabelecido pela secretaria de saúde.

5. A empresa(s) credenciadas(s) deverá(ao) prestar o serviço pelo menos de segunda a sexta feira em horário comercial.
6. A unidade prestadora de serviços deverá comunicar imediatamente sobre qualquer situação imprevisível que cause alterações temporárias e imediatas de capacidade instalada e, consequentemente, da oferta de serviços, seja de caráter humano ou material, tendo em vista a necessidade de evitar possíveis problemas no fluxo de encaminhamento. Esta informação deve ser feita de forma imediata, por e-mail e telefone ao usuário e à Central de Regulação Municipal.
7. A unidade prestadora de serviços deverá indicar profissional (gestor) de referência para o referido credenciamento e comunicar oficialmente à Central de Regulação Municipal as possíveis alterações desse profissional de referência. Este profissional de referência poderá participar dos treinamentos e atualizações que se fizerem necessárias para o bom desempenho do serviço.
8. A unidade prestadora de serviços deverá conferir as documentações necessárias para realização dos procedimentos. Os usuários deverão apresentar-se no atendimento, munidos dos seguintes documentos: documentos pessoais e encaminhamento médico.
9. Durante a execução dos serviços a unidade prestadora de serviços estará sujeita à supervisão pela Contratante.
10. A unidade prestadora de serviços deverá cumprir imediatamente e sem embargo, após comunicado, às ordens judiciais expedidas em desfavor da Secretaria Municipal de Saúde, assegurando a emissão de laudos e declarações de cumprimento por parte de profissionais de saúde sob sua gerência, conforme os prazos solicitados pela autoridade judicial.
11. Caberá à contratada prestar os serviços requisitados pela Secretaria Municipal de Saúde de Rio Pardo de Minas e, após fechamento do mês corrente, encaminhará faturamento dos serviços prestados e relatório dos pacientes atendidos com data e descrição do serviço até o dia 05 do mês subsequente dos serviços prestados, para empenho das despesas.

11 DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

A fiscalização do presente credenciamento será exercidas pelo servidor vinculado a Secretaria da Saúde, a Sr.^a. **VANICIA DOS SANTOS OLIVEIRA matrícula 2109**, ao qual

competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do credenciamento e de tudo dará ciência à Administração.

1. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos, em conformidade com a Lei 14.133/2021 e decreto municipal nº 311 de 09 de janeiro de 2024.

2. O fiscal do credenciamento anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do credenciamento, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

12 DO LOCAL

Os serviços serão demandados pela Secretaria Municipal de Saúde, sendo executados em unidades próprias ou credenciadas da contratada, conforme autorização da Regulação Municipal.

13 DO REAJUSTE E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

Do Reajuste de Preços

O reajuste dos preços contratados está previsto no art. 134 da Lei nº 14.133/2021, que determina a observância do intervalo mínimo de 12 (doze) meses, contado a partir da data da proposta ou da planilha orçamentária, conforme definido no instrumento convocatório.

Nos termos do referido dispositivo, é juridicamente admissível a utilização de índices gerais, setoriais ou específicos, desde que reflitam a variação efetiva dos custos envolvidos na execução do objeto contratado.

Do Reequilíbrio Econômico-Financeiro

O reequilíbrio econômico-financeiro decorre do princípio da intangibilidade da equação econômico-financeira, assegurado pelo art. 103, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, sendo cabível

quando ocorrerem fatos supervenientes capazes de alterar substancialmente a relação originalmente pactuada.

O art. 124, inciso II, alínea “d”, da Lei nº 14.133/2021, autoriza a revisão contratual para restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro em razão de fato imprevisível, ou previsível de consequências incalculáveis, devidamente comprovado.

As solicitações de reequilíbrio deverão ser devidamente instruídas com:

- comprovação da superveniência do evento alegado;
- demonstração analítica do impacto nos custos do credenciamento;
- apresentação de listas de preços vigentes, contendo data de início de vigência e numeração sequencial;
- apresentação de 02 (duas) notas fiscais, originais ou cópias autenticadas, sendo:
 - uma com valor praticado antes da suposta elevação de preços;
 - outra com o valor atual, ambas expedidas dentro da vigência do credenciamento.

Da Comprovação e da Decisão Administrativa

A exigência de comprovação documental, bem como a necessidade de decisão administrativa devidamente motivada, encontram respaldo nos arts. 5º e 11 da Lei nº 14.133/2021, que impõem à Administração Pública a observância dos princípios da legalidade, transparência, motivação, segurança jurídica e eficiência.

A realização de pesquisa de mercado para subsidiar a análise dos pedidos de revisão encontra fundamento no art. 23 da Lei nº 14.133/2021.

14 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações da contratante, além das demais previstas nos Instrumentos Contratuais e neste Termo de Referência:

1. Prestar informações e os esclarecimentos atinentes ao serviço, que venham a ser solicitados pelos empregados da contratada
2. Acompanhar e fiscalizar, com rigor, o cumprimento do objeto desta contratação, a fim de que os serviços sejam realizados com eficiência.

3. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução do credenciamento, fixando-lhe prazo para correção de tais irregularidades;

4. Efetuar pagamento à contratada de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidas em credenciamento, Edital e seus anexos.

15 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

1. São obrigações da empresa credenciada, além das demais previstas nos Instrumentos Contratuais e neste Termo de Referência:
2. Executar o serviço dentro dos padrões estabelecidos pela PREFEITURA, de acordo com o especificado neste Termo de Referência e nos anexos, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de qualquer cláusula ou condição aqui estabelecida;
3. Fornecer as quantidades, nas condições estipuladas Termo de Referência nas condições inseridas nas Notas de Empenho, iniciais e seguintes e nas requisições emitidas pela unidade administrativa;
4. Emitir as Notas Fiscais nos prazos para faturamento, conforme exigência do Edital;
5. Manter, durante toda a execução do credenciamento, em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Termo de Referência;
6. Assegurar à Administração o direito de fiscalizar, sustar e/ou recusar os serviços que não estejam de acordo com as condições estabelecidas no presente Termo, ficando certo que, em nenhuma hipótese, a falta de fiscalização a exime das responsabilidades pactuadas;
7. Respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências da Administração contratante;
8. Responsabilizar-se pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase do credenciamento;
9. Acompanhar diariamente os canais de comunicação do município com a Contratada (e-mail, Whatsapp), respondendo às solicitações.
10. Manter sempre atualizado o prontuário dos pacientes, e assegura à eles o acesso;
11. Esclarecer aos pacientes e responsáveis sobre os seus direitos e assuntos pertinentes aos serviços oferecidos;

12. A interrupção dos serviços ocasionadas por avaria dos equipamentos dever ser sanada no prazo máximo de 10 (dez) dias. A remarcação dos procedimentos interrompidos é de responsabilidade do prestador não podendo ultrapassar 30 dias contados a partir da interrupção.
13. Justificar a CONTRATANTE ou o seu representante, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão da não realização de qualquer ato profissional necessário à execução dos procedimentos previstos neste Termo de Referência;
14. Informar à CONTRATANTE, sempre que solicitado, todos os dados sobre quantitativo e qualitativo de procedimentos realizados;
15. As Unidades Hospitalares e/ou clínicas especializadas deverão possuir todos os mecanismos de suporte técnico assistencial aos pacientes que apresentarem intercorrências clínicas decorrentes ou associadas a realização do procedimento;
16. Garantir o fornecimento de insumos e medicamentos (gerais e específicos) necessários para a linha de cuidado para a realização dos procedimentos cirúrgicos,
17. Garantir que os materiais, instrumentais e equipamentos são esterilizados de acordo com os parâmetros estabelecidos pela ANVISA, sejam elas realizadas no próprio estabelecimento da contratada ou mesmo realizado de forma externa;
18. Garantir que os medicamentos, materiais, instrumentais e equipamentos tenham registro na ANVISA;
19. Informar ao paciente, prévia e expressamente, quando o tratamento proposto for experimental ou fizer parte de pesquisa, que decidirá de forma livre e esclarecida sobre sua participação na mesma;
20. Os procedimentos serão realizados na modalidade linha de cuidados, compreendendo o oferecimento de procedimentos clínicos ambulatoriais e hospitalares, realização de consultas médicas (incluídas aqui as avaliações pré-anestésicas, pré-operatórias e pós-operatórias), solicitação e avaliação dos exames de apoio diagnóstico, realização do procedimento cirúrgico e anestésico, acompanhamento pós-operatório imediato e tardio, para adultos e/ou crianças, até a alta definitiva;
21. Manter atualizados os prontuários médicos e devolução dos mesmos referente aos serviços executados para o arquivo médico da unidade responsável da secretaria municipal de saúde do município
22. Garantir todo o apoio diagnóstico que se fizer necessário durante o período de internação do usuário;

23. Comprovar os registros dos profissionais de saúde que executarão o serviço contratado, junto aos conselhos de fiscalização profissional competente (CRM e afins);
24. Utilizar empregados habilitados com conhecimento dos serviços a serem executados, de conformidade com as normas e determinações em vigor;
25. Atentar-se às exigências da vigilância sanitária, quanto aos POP's (procedimentos operacionais padrão), no que diz respeito às normas de limpeza, desinfecção e esterilização de materiais e equipamentos utilizados, durante e após a realização de cada cirurgia eletiva;
26. Fica proibida a cobrança de qualquer quantia, a qualquer título, dos serviços prestados aos usuários do SUS, ficando a contratada responsabilizada por qualquer cobrança indevida feita a usuário;
27. Arcar com todos os prejuízos resultantes de ações judiciais a que o SECRETARIA DE SAUDE for compelido a responder por força da futura contratação, incluindo despesas judiciais e honorários advocatícios;
28. Assegurar aos pacientes o direito à assistência religiosa e espiritual por ministro de qualquer culto religioso

16 DOCUMENTAÇÃO:

Habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista e qualificação econômico-financeira, a ser definido pelo Setor de Licitações.

17 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES);
2. Prova de títulos e diplomas do responsável técnico pela pessoa jurídica a ser credenciada (anexar diploma, títulos e certificados);
3. Comprovante de inscrição da pessoa jurídica e dos profissionais no respectivo Conselho Regional;
4. Alvará sanitário emitido pelo órgão da Vigilância Sanitária Municipal, reconhecendo aptidão para os serviços objeto do credenciamento pleiteado;
5. Alvará de localização e permanência no local, emitida pela Secretaria Municipal da Fazenda;

6. Títulos de especialistas conforme as cirurgias a serem realizadas, devidamente cancelados pelo Ministério da Educação – MEC e/ou Sociedade Brasileira respectiva ao título correspondente (conforme o caso) e outros certificados que comprovem a sua habilitação.
7. Os documentos poderão ser apresentados por original, por fotocópia autenticada por Tabelião de Notas ou por agente administrativo (agente de contratação), ou por publicação em órgão da imprensa oficial ou autenticados digitalmente.
8. Os documentos exigidos, quando não contiverem o prazo de validade expressamente determinado, não poderão ter suas datas de expedição anteriores a mais de 60 (sessenta) dias, contados da abertura do presente processo.
9. As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, observadas as demais determinações estabelecidas deste Edital.
10. A ausência de documento ou a apresentação dos documentos de habilitação em desacordo com o previsto neste termo e edital INABILITARÁ a licitante;
11. Os documentos retirados da Internet terão sua autenticidade certificada, junto aos “sites” dos órgãos emissores, para fins de habilitação
12. Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar em nome do licitante e, preferencialmente, com número do CNPJ e endereço respectivo, observando-se que:
 - a) Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz;
 - b) Se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial;
 - c) Se o licitante for matriz, e o executor do credenciamento for filial, deverão ser apresentados tanto os documentos da matriz quanto os da filial;
 - d) Serão dispensados da filial aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz, observada a legislação vigente.

18 DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

As sanções administrativas aplicáveis observarão o disposto no Edital, no Credenciamento e na legislação vigente, especialmente a Lei nº 14.133/2021.

19 DAS PENALIDADES

1. Pela inexecução total ou parcial do credenciamento o Município de Rio Pardo de Minas poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado, em sede de licitações e nos casos de dispensa e inexigibilidade, as seguintes sanções:

A - Advertência;

B - Multa, nas hipóteses em que o contratado incorra em atraso injustificado na execução do credenciamento, em valor fixado, segundo os seguintes percentuais:

I. 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso;

II. 20% (vinte por cento), em caso de atraso superior a trinta dias, calculado sobre o valor do fornecimento ou serviço não realizado, ou sobre a etapa do cronograma físico;

III. A aplicação da sanção prevista neste subitem (b, “II”) não afasta a rescisão do credenciamento e poderá ser descontada da garantia do respectivo credenciamento;

C - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a entidade sancionadora, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

2. A advertência de que trata o item (1. “a”), é cabível frente a condutas de pequena gravidade e, materialmente equivale a comunicação formal de desacordo quanto à conduta do fornecedor sobre o descumprimento de credenciamentos e outras obrigações assumidas, e a determinação da adoção das necessárias medidas de correção.

20. PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL – PCA

A presente contratação não consta no Plano de Contratações Anual, tendo em vista a inexistência de PCA elaborado para o exercício corrente.

21. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

Recomenda-se à contratada a adoção de práticas sustentáveis e o correto manejo de resíduos de serviços de saúde, conforme art. 6º da IN nº 01/2010 e normas da ANVISA.

22. DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado pela Tesouraria do Município, após a comprovação da execução dos serviços e apresentação da Nota Fiscal, em até 30 (trinta) dias corridos.

23. DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos conforme a Lei Federal nº 14.133/2021, observando-se a supremacia do interesse público.

24. DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do Credenciamento será de 12 (doze) meses, a partir da data de assinatura, podendo ser prorrogado o edital e os termos, conforme a lei 14.133/21 e leis correlatas.

25. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

A contratação será atendida pela seguinte dotação orçamentária:

Fichas

441 (9.1.3.10.302.11.2067.33903400)

442 (9.1.3.10.302.11.2067.33903400)

443 (9.1.3.10.302.11.2067.33903400)

1169 (9.1.3.10.302.11.2067.33903400)

1190 (9.1.3.10.302.11.2067.33903400)

1283 (9.1.3.10.302.11.2067.33903400)

Na certeza de sermos atendidos, antecipamos agradecimentos.

Atenciosamente,

Rio Pardo de Minas - MG, 19 de Dezembro de 2025.

Talita Stefanne Santos Rocha
Secretária Municipal de Saúde

PROCESSO N.º 018/2026 - INEXIGIBILIDADE N.º 006/2026

CREDENCIAMENTO N.º 002/2026

ANEXO II – MINUTA DE CREDENCIAMENTO

TERMO DE CREDENCIAMENTO N.º XXX/2026

O MUNICÍPIO DE RIO PARDO DE MINAS - MG, através da Prefeitura Municipal, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 24.212.862/0001-46, com sede à Rua Tácito de Freitas Costa nº 846, nesta cidade, neste ato representada por _____, brasileiro, casado, portador da RG nº _____ e inscrito no CPF/MF sob o nº _____, residente e domiciliado nesta cidade de Rio Pardo de Minas - MG, doravante denominado de **CREDENCIANTE**, e xxxxxxxxxxxxxx, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº xxxxxxxxxxxxxx, com sede à Rua xxxxx, nº xxxxxx, Bairro xxxxx, Cidade - Mg, CEP xxxxx, doravante denominado de **CREDENCIADO**, neste ato representada por xxxxxxxx, nacionalidade, profissão, portador da CI/RG nº xxxxx SSP/xxxx, inscrito no CPF/MF sob o nº xxxxx, acordam proceder ao presente credenciamento, nos termos do **PROCESSO N.º 018/2026 - INEXIGIBILIDADE N.º 006/2026, Edital de CREDENCIAMENTO N.º 002/2026**, atendendo as condições previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, e mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

CLÁUSULA I – DO OBJETO

1.1 É objeto do presente instrumento, a **CREDENCIAMENTO DE EMPRESA COM PROFISSIONAL MÉDICO ESPECIALISTA EM OTORRINOLARINGOLOGIA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA REALIZAÇÃO DE PROCEDIMENTO CIRÚRGICOS PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIO PARDO DE MINAS – MG.**

Item	Descrição	UND	Qtde	Valor Unitário
1				
2				

CLÁUSULA II – DO AMPARO LEGAL

2.2 Fazem parte deste instrumento, como se nele estivessem transcritas, as condições estabelecidas neste Edital, bem como seus Anexos.

CLÁUSULA III – DO REGIME DE FORNECIMENTO

3.1 O presente Termo de Credenciamento tem como regime de execução a empreitada por preços unitários, com pagamento mensal, nos termos do Edital de regência e Termo de Referência.

3.2 O critério de seleção é o previsto no art. 79, da Lei Federal nº 14.133/2021.

3.3 Os serviços deverão ser solicitados pela Secretaria solicitante com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas.

3.4 Os serviços deverão ser executados de segunda a sexta, conforme horário de funcionamento das unidades, nos locais indicados pela Secretaria solicitante.

CLÁUSULA IV – DO VALOR DE CADA ITEM DE CONTRATAÇÃO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1 O valor fixado para a remuneração de cada item poderá ser reajustado monetariamente por índices oficiais de correção e/ou através de pesquisa mercadológica, quando então será atualizada a Tabela de Valores.

4.2 Os pagamentos serão efetuados até 30º (trigésimo) dia, do mês subsequente da prestação do serviço, após o ateste pelo servidor designado, sendo efetuada a retenção de tributos sobre o pagamento a ser realizado (se for o caso), conforme determina a legislação vigente.

4.3 Os serviços serão solicitados por meio de Autorizações de Fornecimento ou instrumento equivalente.

4.4 Os pagamentos serão creditados em conta corrente, por meio de ordem bancária, em favor de qualquer instituição bancária indicada na Nota Fiscal, devendo, para isso, ficar explícito o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

4.5 É encargo do Contratado, quando da efetiva prestação dos serviços, todas as despesas relativas à taxas, tarifas, tributos e demais despesas que porventura forem necessárias à prestação dos serviços, que não sejam obrigações da Contratante.

4.6 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o Contratado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

4.7 O Contratado deverá zelar pelo adimplemento de seus tributos junto aos devidos órgãos públicos, visando manter sua regularidade fiscal e trabalhista, condição sem a qual não será possível o pagamento da Nota Fiscal apresentada.

4.8 A Contratante não efetuará qualquer pagamento adicional por outras despesas.

4.9 Os serviços executados serão fiscalizados e atestados pela Secretaria solicitante, por servidor designado como fiscal pela Contratante.

CLÁUSULA V – DA VIGÊNCIA

5.1 O prazo de vigência deste termo de credenciamento será de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado, nos termos da lei.

CLAUSULA VI – DAS OBRIGAÇÕES

6.1 CONSTITUEM OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1.1 Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços.

6.1.2 Informar ao Contratado sobre as normas e procedimentos de acesso às suas instalações para a entrega dos serviços e as eventuais alterações efetuadas em tais

preceitos.

6.1.3 Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pelo Contratado, relacionados com o objeto pactuado.

6.1.4 Informar, a cada Autorização de Fornecimento, as quantidades, dias, horários e demais informações necessárias à prestação dos serviços.

6.1.5 Comunicar por escrito ao Contratado quaisquer irregularidades verificadas na execução dos serviços, solicitando a revisão do serviço prestado que não esteja de acordo com as especificações do Termo de Referência.

6.1.6 Efetuar os pagamentos devidos ao Contratado nos prazos estipulados no Termo de Credenciamento, depois do recebimento da Nota Fiscal de Prestação de Serviços.

6.1.7 Efetuar a retenção dos tributos legais sobre a Nota Fiscal de Prestação de Serviços de cada pagamento.

6.1.8 Estando os serviços de acordo com o solicitado e a respectiva Nota Fiscal devidamente atestada, a Contratante efetuará o pagamento nas condições, preços e prazos estabelecidos no Termo de Referência.

6.1.9 A Prefeitura Municipal de Rio Pardo de Minas, através da Secretaria solicitante, deverá acompanhar os prazos de execução, exigindo que o Contratado tome as providências necessárias para regularização dos serviços, sob pena das sanções administrativas previstas na Lei Federal 14.133/2021.

6.1.10 Rescindir unilateralmente o Termo de Credenciamento nos casos previstos no art. 138 da Lei Federal nº 14.133/2021.

6.1.11 Proporcionar as condições para que o Contratado possa cumprir as obrigações pactuadas.

6.2 CONSTITUEM OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

6.2.1 Indicar, se for o caso, um preposto responsável pelo atendimento às demandas da Contratante;

6.2.2. Executar os serviços conforme as especificações, prazos e características constantes do Termo de Referência, cumprindo prontamente as determinações que lhe forem dirigidas;

6.2.3 Providenciar imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pela Prefeitura, referentes às condições firmadas neste Termo de Credenciamento e no Termo de Referência;

6.2.4 Permitir a fiscalização dos serviços pela Secretaria solicitante, em qualquer tempo, e mantê-la permanentemente informada a respeito do andamento dos mesmos;

6.2.5 Manter durante toda a vigência do Termo de Credenciamento as mesmas condições exigidas do momento do credenciamento;

6.2.6 Manter EPIs, materiais e equipamentos adequados para a prestação dos serviços;

6.2.7 Observar as normas e regulamentos relacionados com a prestação dos serviços;

6.2.8 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

6.2.9 Fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, documentação de habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas;

6.2.10 Ressarcir os eventuais prejuízos causados ao Município e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas;

6.2.11 Arcar com os custos diretos e indiretos, inclusive despesas com manutenção e reparo de materiais e equipamentos próprios, seguros, tributos, encargos trabalhistas, previdenciários e demais despesas envolvidas na prestação dos serviços, não sendo admitida qualquer cobrança posterior em nome do Município;

6.2.12 Comunicar à secretaria, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecedem a data de início da execução, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

6.2.13 Abster-se de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto deste Termo de Credenciamento, sem prévia autorização da Prefeitura;

6.2.14 Prestar esclarecimentos à Prefeitura sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam, independentemente de solicitação;

6.2.15 Emitir Nota Fiscal discriminada, legível e sem rasuras;

6.2.16 Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento do objeto contratado, prestando todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Prefeitura, cujas reclamações se obriga a atender;

6.2.17 Qualquer dano causado ao patrimônio do Município decorrente de culpa e/ou dolo do Contratado ou de qualquer de seus empregados e prepostos, na execução dos serviços, será ressarcido pelo Contratado, que será responsabilizado pelo ônus resultante de suas ações e omissões, obrigando-se por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros e ligadas ao cumprimento deste Termo de Credenciamento.

CLAUSULA VII – DAS SANÇÕES

7.1 Recusando-se a convocada a contratação sem motivo justificado, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se à multa equivalente a 10% do valor da sua proposta, sem prejuízo da aplicação da sanção administrativa de suspensão temporária do direito de licitar pelo prazo de até dois anos.

7.2 Em caso de inexecução parcial ou total das condições fixadas no edital, erros ou atrasos no cumprimento do serviço e quaisquer outras irregularidades, a administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao prestador de serviço as seguintes sanções:

7.2.1 Advertência;

7.2.2 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o 10º (décimo) dia de atraso, prestação do serviço, sobre o valor da parcela, por ocorrência;

7.2.3 20% (vinte por cento) sobre o valor do saldo do valor do serviço, no caso de atraso superior a 10 (dez) dias, com a consequente rescisão do termo de credenciamento, quando for o caso;

7.2.4 20% (vinte por cento) sobre o valor do serviço, nos casos

a) inobservância do nível de qualidade dos serviços;

b) subcontratação no todo ou em parte do objeto sem prévia autorização formal da Prefeitura;

c) descumprimento de cláusula editalícia.

7.3 Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de 2 (dois) anos;

7.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que a Prefeitura promova sua reabilitação.

7.5 O valor das multas aplicadas deverá ser pago por meio de guia própria ao Município de Rio Pardo de Minas, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis a contar da data da sua aplicação ou poderá ser descontado dos pagamentos das faturas devidas pelo Município, quando for o caso.

CLÁUSULA VIII – DOS CASOS DE RESCISÃO

8.1 A rescisão do presente Termo de Credenciamento poderá ser:

- a) determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- b) consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
- c) determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

8.2 Serão observadas, ainda, as previsões dos arts. 138 e 139 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA IX – DOS CASOS OMISSOS

9.1 Fica estabelecido que, caso venha ocorrer algum fato não previsto neste Termo de Credenciamento, os chamados casos omissos, estes serão resolvidos entre as partes, respeitado o objeto do Termo de Credenciamento, a legislação e demais normas reguladoras da matéria, em especial a Lei Federal nº 14.133/2021, aplicando-se supletivamente, quando for o caso, os Princípios da Teoria Geral dos Contratos estabelecidos na Legislação Civil Brasileira e as disposições do Direito Privado.

CLÁUSULA X – DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO

10.1 O Contratado deverá manter durante a execução do Termo de Credenciamento, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação e/ou na assinatura do presente instrumento contratual.

CLÁUSULA XI – DA ALTERAÇÃO DO TERMO DE CREDENCIAMENTO

11.1 O presente Termo de Credenciamento poderá ser alterado nas hipóteses e condições previstas nos arts. 124 a 136 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA XII – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

12.1 O fornecimento do objeto deste Termo de Credenciamento será acompanhado e fiscalizado por servidor designado para esse fim pela autoridade competente, na condição de representante do Município.

CLÁUSULA XIII – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1 Com exceção dos casos expressamente autorizados no Edital, o Contratado somente poderá subcontratar o fornecimento do objeto com a prévia concordância da Contratante, ficando, neste caso, solidariamente responsável perante a Contratante pelo fornecimento feito pela Subcontratada e, ainda, pelas consequências dos fatos e atos a ela imputáveis.

CLÁUSULA XIV – DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

15.1 As despesas decorrentes do presente credenciamento estão programadas em dotações orçamentárias própria, previstas no orçamento do Município para o exercício de 2026 que será atendida pelas seguintes dotações orçamentárias:

Fichas

441 (9.1.3.10.302.11.2067.33903400)

442 (9.1.3.10.302.11.2067.33903400)

443 (9.1.3.10.302.11.2067.33903400)

1169 (9.1.3.10.302.11.2067.33903400)

1190 (9.1.3.10.302.11.2067.33903400)

1283 (9.1.3.10.302.11.2067.33903400)

CLÁUSULA XV – DO FORO

16.1 Para dirimir quaisquer questões decorrentes deste Termo de Credenciamento, não resolvidos na esfera administrativa, será competente o Foro da Comarca de Rio Pardo de Minas – MG, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

16.2 E assim, por estarem as partes justas e contratadas, foi lavrado o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma que, lido e achado conforme pelas Partes, vai por elas assinado para que produza todos os efeitos de direito.

Rio Pardo de Minas - MG, xx de xxxxxxxx de 2026.

Credenciante:

Astor José de Sá
Prefeito Municipal

Gestor do Termo de Credenciamento:

Talita Stefanne Santos Rocha
Secretária Municipal de Saúde

Credenciada:

EMPRESA
CNPJ:

Testemunhas:

1. _____ CPF: _____

2. _____ CPF: _____

PROCESSO N.º 018/2026 - INEXIGIBILIDADE N.º 006/2026

CREDENCIAMENTO N.º 002/2026

ANEXO III

SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO E DECLARAÇÕES

Ao Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Rio Pardo de Minas - MG

DADOS CADASTRAIS			
Nome empresarial:			
Endereço:		Cidade:	UF:
Telefone:	Celular:	E-mail:	
Banco:	Agência:	Conta Corrente:	
CNPJ:	Inscrição Estadual (se houver):		

xxxxxxx (nome do responsável pela empresa) xxxxxxxx, conforme dados cadastrais acima, vem, por meio da presente, solicitar seu **CREDENCIAMENTO** para **CREDENCIAMENTO DE EMPRESA COM PROFISSIONAL MÉDICO ESPECIALISTA EM OTORRINOLARINGOLOGIA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA REALIZAÇÃO DE PROCEDIMENTO CIRÚRGICOS PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIO PARDO DE MINAS – MG**, no(s) item(s) abaixo detalhados: .

Item	Descrição	UND	Qtde	Valor Unitário
1				
2				

(Preencher com os itens de interesse conforme termo de Referência)

DECLARA, para os devidos fins:

1) QUE não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 anos, nos termos do art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal e art. 68, VI, da Lei Federal 14.133/2021;

2) QUE até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação/credenciamento, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

3) QUE recebeu todos os documentos e informações, sendo orientado acerca de todas as regras, direitos e obrigações previstas neste Edital de Credenciamento, acatando-as em sua

totalidade;

4) QUE tem conhecimento dos serviços para os quais solicita credenciamento e que os realizará de forma satisfatória;

5) QUE tem conhecimento das formas de seleção e convocação para a prestação dos serviços, bem como das formas e condições de pagamento;

6) QUE concorda e aceita em prestar os serviços para os quais se credencia pelos preços estipulados na Tabela de Valores prevista no Anexo I – Termo de Referência;

7) QUE dispõe ou disporá, quando da convocação, de EPIs - Equipamento de Proteção Individual, demais equipamentos e materiais apropriados para a execução dos serviços e que os manterá em condições adequadas de uso, respeitando as normas e regulamentos aplicáveis aos serviços.

Local e data.

Nome, identificação e assinatura do interessado